

PL 0499-2005

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende introduzir dispositivos à Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município de São Paulo.

Com efeito, a alteração na aludida Lei, dar-se-á na classificação do local que a atividade ambulante é exercida, a fim de tornar lícito o comércio realizado no interior do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros; Terminais e Ponto de ônibus, que ocorre de forma irregular há praticamente mais de 25 anos.

Nesse sentido, devemos elucidar que a iniciativa em questão gerará emprego lícito e digno ao cidadão que se encontra no mercado informal, levando aos passageiros e transeuntes facilidade na aquisição dos produtos com a devida segurança, haja vista que serão observados os critérios previstos no artigo 9, 'b', da Lei nº. 11.039/91, bem como o artigo 5º do Decreto nº. 42.600/02.

Verdade seja, que a sanção do presente projeto vai de encontro dos anseios de uma categoria que opera na clandestinidade há muitos anos, sendo certo afirmar que o veto não irá impedir o referido comércio, desta forma, colocando em risco a saúde da nossa população, haja vista que não há qualquer controle ou fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

Além do mais, não podemos deixar de observar que com a aprovação deste Projeto de Lei, indubitavelmente, o Município irá aumentar sua renda tributária.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa legislativa, solicito aos nobres pares, que aprovem esta proposta de cunho social. Por ser medida de Justiça!

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV